



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 026  
FL. Nº 191  
CONT. Nº 033-07

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E **ANA MARIA RAMOS FERREIRA**, VISANDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM UTILIZAÇÃO DE TORNO MECÂNICO, DE USINAGEM DE EIXO, CANAL DE CHAVETA, CHAVETA, USINAGEM DE POLIA, ABERTURA DE ACOPLAMENTOS COM FURO E CHAVETA, ENCHIMENTO E USINAGEM DE EIXO E DE RASGO DE CHAVETA, NOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE AS INSTALAÇÕES DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DA **APPA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 06 dias do mês de Dezembro de 2007, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621. 439/0001-91, doravante denominada **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Daniel Lucio Oliveira de Souza, portador do RG nº 11020000-3, CPF/MF nº 171.795.059-00, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 9.350.802-5, Convite nº 016/2007-APPA, devidamente homologado e autorizado pelo Sr. Governador do Paraná, em data de 18 de Julho de 2007, assina com a **ANA MARIA RAMOS FERREIRA**, com sede em Paranaguá-Pr., na Rua Quatro, nº 294, José Azevedo - Cep - 83221-560 - Fone: (41) 3423-2865 Bairro Rocio, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.829.274/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pela Srª. Ana Maria Ramos Ferreira, portadora do RG nº 3.159.881-8 e CPF/MF sob nº 910.972.829-53, o presente contrato, sujeito às normas das Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:-** A **CONTRATADA**, se obriga a executar para a **APPA**, com utilização de torno mecânico, os serviços de usinagem de eixo, canal de chaveta, chaveta, usinagem de polia, abertura de acoplamentos com furo e chaveta, enchimento e usinagem de eixo e de rasgo de chaveta, os

Ass.

*[Handwritten signatures and initials]*



equipamentos que compõe as instalações do Corredor de Exportação da **APPA**, conforme Anexos e as demais condições do presente Edital, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Toda e qualquer alteração nos serviços, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:-** A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, pelo serviço objeto da Cláusula Primeira, a importância certa e total de R\$ 37.350,00 (trinta e sete mil, trezentos e cinquenta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - O prazo máximo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data da expedição da Ordem de Serviço pela **APPA**.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS:** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal, de acordo com as condições estabelecidas no item 6 do anexo III do Edital, conforme dados constantes dos relatórios de serviços, devidamente vistados pelo fiscal da **APPA**.

**CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA:-** A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, além das outras garantias previstas na proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Eventuais defeitos decorrentes de manutenção realizada por técnicos da **CONTRATADA**, serão de responsabilidade da mesma, se ocorrerem dentro do prazo de garantia estipulado, onde deverão ser refeitos sem ônus para **APPA**.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word 'Amp.' and several illegible signatures.*



**PARÁGRAFO SEGUNDO – CAUÇÃO:** - A **CONTRATADA**, a título de garantia contratual, obriga-se a prestar caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, de conformidade com o item 11 do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela **APPA**, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todas os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:-** A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no item 14 do Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS:** - Os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes da presente licitação estão previstos no orçamento da **APPA**, na Rubrica 3390 3913, Fonte 250, conforme Nota de Empenho nº 71310000700614-1.

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA** A vigência do contrato terá início na data da assinatura deste contrato e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos, após a conclusão do prazo de execução previsto no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



GOVERNO DO  
PARANÁ

LIVRO Nº 026  
FL. Nº 194  
CONT. Nº 033-07

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:** - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e artigo 128 e seguintes da Lei 15608/07.

**CLÁUSULA ONZE – FORO:** - O foro do presente contrato será o da cidade sede da **APPA**, comarca de **PARANAGUÁ**, Paraná.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 06 de Dezembro de 2007

SUPERINTENDENTE DA APPA  
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA  
SR DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
SRª. ANA MARIA RAMOS FERREIRA

TESTEMUNHA  
RG: 1.554.369-8

TESTEMUNHA  
RG: 6.441.248-5